

**CADASTRO DE
ENTIDADES
SOCIOASSISTENCIAIS**

CONSELHEIRA: ROSELI TONELLO

LEGISLAÇÃO A SER OBSERVADA:

- LEI Nº 8.742/93 – LOAS (Art. 3º)
- TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS (aprovada pela Resolução Nº 109/2009)
- LEI Nº 12.101/2009 (Dispõe sobre a certificação das entidades socioassistenciais, e dá outras providências)
- RESOLUÇÃO Nº 14/2014 (Dispõe da inscrição das entidades socioassistenciais)
- ORIENTAÇÃO TÉCNICA CONJUNTA MDS/CNAS – Comentários à Resolução CNAS Nº 14/2014

Cuidados a serem tomados pelos conselheiros para inscrever as entidades:

- Conhecer a legislação, ler, estudar, compreender;
- Lembrar que o Conselho é autônomo e não se deixar influenciar;
- Avaliar minuciosamente a documentação da entidade;
- Visitar a entidade para conhecer o trabalho desenvolvido;
- Possibilitar o plano de adequação para que a entidade tenha a oportunidade de atender o que diz a legislação;
- Não inscrever no CMAS as entidades que não são afetas a Tipificação Nacional da Assistência Social.

A inscrição específica de entidades com mais de uma área de atuação:

- O que diz a ORIENTAÇÃO TÉCNICA CONJUNTA MDS/CNAS – Comentários à Resolução CNAS Nº 14/2014 em seu Art. 2, Comentário 4:
(Ver página nº 8)

Nota técnica:

- O Conselho Estadual de Assistência Social está construindo uma Nota Técnica para auxiliar os CMAS no processo de inscrição das entidades socioassistenciais.

Quero, um dia, dizer às pessoas que nada foi em vão... Que o amor existe, que vale a pena se doar às amizades e às pessoas, que a vida é bela sim e que eu sempre dei o melhor de mim... E que valeu a pena.” (mário

Quintana)

OBRIGADA!
ROSELI TONELLO
roseliceas@gmail.com